CARTA CONVITE 01/2018 – PREVINI

PARTE A

LICITAÇÃO N.º	05/2018
PROCESSO N.º	2018/03/276
MODALIDADE:	CONVITE
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
ORIGEM DOS RECURSOS:	PRÓPRIOS
PROGRAMA DE TRABALHO:	40.01.2003.04.122.5001
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:	R$ 79.700,00 (Setenta e Nove Mil e Setecentos Reais)
PERÍODO DE RETIRADA DO EDITAL:	de 11 a 17 de Julho de 2018.
PERÍODO DE ENTREGA DE ENVELOPES:	de 18 a 19 de Julho de 2018.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	dia 20 de Julho de 2018, às 10:00 hs, na sala de Reuniões do PREVINI.

OBJETO: *OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECÔNOMICA, JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVINI. Valor estimado para tal contratação é de R$ 79.700,00 (Setenta e Nove Mil e Setecentos Reais), pelo período de 12 (doze) meses.*

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados à ***Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, na sala da CPL, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, com a*** *apresentação do carimbo do CNPJ da empresa*. ***Ou informações através do telefone 2666-2229 ou e-mail: everton@previni.com.br.***

Este Edital está dividido nas partes A, B, C, D, E, F, G, H, I contendo 28 páginas até a parte J:

Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital;
Parte B	-	Índice, Procedimentos da licitação;
Parte C	-	Formulário Oficial de Proposta;
Parte D	-	Declaração de Cumprimento do Requisitos de Licitação;
Parte E	-	Declaração de Não possuir Vínculo com Servidor Público;
Parte F	-	Modelo de Carta de Credenciamento;
Parte G	-	Declaração ME;
Parte H	-	Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;
Parte I	-	Projeto Básico
Parte J	-	Minuta de Contrato

Everton Costa dos Anjos
Presidente - CPL/PREVINI

Everton Costa dos Anjos
Presidente da CPL
Matr.: 01/2018/24-3 - PREVINI

PARTE B

ITEM	CONTEÚDO
1.	LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
2.	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
3.	JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA
4.	DOS RECURSOS
5.	DAS CONDIÇÕES DOS LICITANTES
6.	DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
7.	DA ASSINATURA DO CONTRATO
8.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
9.	DO PAGAMENTO
10.	DO RECEBIMENTO E DA CONTAGEM DE PRAZOS
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

1.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Decreto Municipal 8.360 de 29 de maio de 2009, que passa a integrar para todos os efeitos de direito, esse edital, ainda que não totalmente transcrita.

1.2. As proponentes deverão apresentar:

1.2.1 - Carta de credenciamento expedida pelo representante legal da empresa e respectivo documento de identidade do representante da mesma nesta licitação e que deverá, antes do início da licitação apresentá-la.

1.2.2 - **Xerox autenticada** dos documentos abaixo relacionados dentro dos respectivos prazos de validade, nos termos do art. 32 da lei 8666 / 93:

a) Identidade e CFP dos sócios da empresa.

b) Contrato Social Consolidado devidamente registrado na Junta Comercial, até a data da abertura desta licitação;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

d) Certidões Negativas de Débito com as fazendas:

I - Federal - Tributos Federais e Dívida Ativa;

II - Estadual – ICMS e Dívida Ativa;

III - Municipal:

a) Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso não possua nenhuma pendência, de qualquer natureza, em seu nome no cadastro municipal; ou

II – Certidão Positiva com efeito de Negativa (antiga Certidão de Regularidade Fiscal), caso possua débito confesso, parcelado e com as prestações em dia junto a Municipalidade.

b) Para todos os licitantes sediados em outro Município, as seguintes certidões:

I – Em relação aos que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

a. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares), expedida pelo Município de sua sede.
b. Certidão Negativa de Débitos Municipal emitida pelo Município de Nova Iguaçu – Art. 6º, III do Decreto Municipal nº 10.662/16;

II – Em relação aos que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Nova Iguaçu:

a. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por este Município, caso não possua nenhuma pendência, de qualquer natureza, em seu nome no cadastro municipal; ou Certidão positiva com Efeitos de Negativa (antiga Certidão de Regularidade Fiscal), caso possua débito confessado, parcelado e com as prestações em dia junto a Municipalidade e, conjuntamente,

b. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares), expedida pelo Município da sua sede.

e) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social;

f) Certidão de Quitação para com o FGTS;

g) Certidões Negativas de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de todos os cartórios da sede da licitante, ou 1º, 2º, 3º, 4º Ofícios se empresa sediada na Cidade do Rio de Janeiro. Nos casos em que a validade não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de emissão de 90 dias.

Declaração, conforme modelo anexo, que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta licitação;
- Não possui nenhum servidor público municipal em seu quadro funcional;
- Garante o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo ate o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal.

1.2.3 - Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a partir de 04 de janeiro de 2012, torna-se indispensável à participação em licitações públicas, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.2.4– *Qualificação Técnica:*

a. A empresa licitante **deverá apresentar declaração de possuir equipe técnica de trabalho** para realização dos itens mencionados neste termo de referência, devendo listar os seguintes profissionais:

b. Um Profissional Advogado devidamente inscrito a Ordem dos Advogados do Brasil;

c. Um Profissional Administrador devidamente inscrito ao Conselho Regional de Administração

d. Um Profissional de Arquitetura devidamente inscrito no Conselho de Classe

e. Um Profissional Atuário devidamente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária;

f. Um Profissional Contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

2 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇO.

2.1 - No horário, data e local estabelecidos na **PARTE A** deste Edital a licitante proponente deverá apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de documentação:
ENVELOPE "A"- DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO
NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA
CARTA/CONVITE Nº 01/2018

Apresentação do envelope de propostas:
ENVELOPE "B"- PROPOSTA DE PREÇO
NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA
CARTA/CONVITE Nº 01/2018

2.2 - A Proposta de Preço deverá ser digitada/datilografada pelo licitante apresentada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e rubricados no fecho pelo proponente contendo em sua parte externa, a razão social, o número da licitação com o subtítulo ENVELOPE "B"- PROPOSTA DE PREÇOS.

2.3 - A Proposta de Preços, (a proposta orçamentária deverá ser de acordo com o impresso fornecido pelo PREVINI), deverá conter:

2.3.1- Indicação dos preços unitários e total ofertado, por extenso;

2.3.2 - Preço final para a execução do objeto da presente licitação;

2.3.3 - A Proposta de Preço deverá estar digitada/datilografada e assinada por seu representante legal, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na empresa.

2.3.4 - A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante desde que esteja rigorosamente igual ao Formulário Oficial de Proposta.

2.4 - O preço total deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, quando houver divergências entre valores prevalecerá o valor por extenso.

2.5 - Os valores do subtotal corresponderão à multiplicação do preço unitário de cada item, quando for o caso, pelas quantidades em algarismos.

2.6 - No preço unitário em algarismos deverão estar incluídas as despesas com tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste edital.

3 - JULGAMENTOS DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 - O recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta se dará no dia, hora e local mencionados na parte A deste edital.

3.2 - Após a hora indicada como limite para entrega da documentação e proposta, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues.

3.3 - O envelope, "A" - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, será aberto na data e horário já mencionados na parte A, na sala de Reunião do Previni, situada à Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050.

3.4 - O processo licitatório será realizado em duas sessões públicas. Na primeira sessão, o presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes com o título "DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO", sendo seu conteúdo rubricado por todos os presentes.

3.5 - Nesta primeira sessão, o Presidente da Comissão, determinará a apreciação dos documentos de habilitação, inclusive os requisitos mínimos exigidos nas condições de capacitação jurídica, financeira e fiscal. Concluído o exame, a Comissão anunciará, se for o caso, as inabilitações dos licitantes que não tenham atendido aos requisitos mínimos, bem como as habilitações. Caso todas as licitantes manifestem no ato, a intenção expressa de não interpor recurso, tal fato será consignado na ata lavrada ao final dessa sessão, com a assinatura de todos os concorrentes, sendo informado aos respectivos licitantes, que os envelopes das licitantes não habilitadas continuarão lacrados contendo as propostas dentro do processo. Em seguida, o Presidente fixará a data e a hora de segunda sessão, o qual poderá ocorrer logo em seguida, caso não se interponham recursos.

3.6 - No caso de haver interposição de recursos, os envelopes das propostas de preços permanecerão lacrados em posse da Comissão. Decorridos os prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 e concluído o julgamento definitivo dos recursos e das impugnações apresentadas, a Comissão de Licitação marcará a data da segunda sessão, para a abertura das propostas de preços. As licitantes tomarão conhecimento dessa nova data, através de publicação no órgão oficial de divulgação do Município.

3.7 - A Comissão de Licitação lavrará ata da reunião de abertura do envelope "A"- ENVELOPE-HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO, que será assinada por todos os presentes.

3.8 - Após a abertura dos envelopes – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO será tornado público pela Comissão de Licitação quais as firmas habilitadas a participarem da fase subseqüente, ou seja, a abertura do envelope "B"- PROPOSTA DE PRECO.

3.9 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe inabilitação por motivo relacionado à capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

3.10 - Na segunda sessão, os envelopes serão examinados, abertos e rubricados por todos os presentes, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as demais exigências do Edital, bem como do Projeto Básico. Em seguida, o Presidente anunciará os valores das propostas apresentadas, por ordem de abertura, a fim de se averiguar a proposta de menor preço, para que se defina a empresa vencedora, consignando na ata lavrada ao final dessa sessão e dando por encerrada a mesma.

3.11 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de sorteio.

3.12 - As propostas serão julgadas pelo processo de comparação, sendo considerada vencedora aquela que apresentar a **Menor Preço Global.**

3.13 - Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atendam às exigências do edital.

b) As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

c) Propostas que apresentem erro de cálculo nos subtotais geradores de erro na obtenção do valor total. Quando houver divergências entre a cotação em algarismos e por extenso, será considerado o preço por extenso, assim como nos casos em que houver incompatibilidade entre o percentual de redução/acréscimo e o valor total apresentado, o valor total será considerado.

3.14 - O resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação será divulgado através do órgão oficial de divulgação do PREVINI do ato de homologação da autoridade superior.

3.15 – Em caso a licitação seja para compra de produtos em geral, o pedido dos produtos poderá ser feito de forma fracionada de acordo com a necessidade do Instituto, em um período de até 12 meses.

3.16 – O valor dos produtos a serem adquiridos ou serviços a serem contratados ficará limitado ao valor estimado acrescido de 10%, sendo desclassificado o licitante que apresentar proposta fora do estabelecido.

3.16.1 – O valor estimado para prestação do serviço esta na **Tabela com a média de valores obtidos através de pesquisa de mercado** anexada a este edital.

4 - DOS RECURSOS

4.1 - É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório o direito de recurso contra os seguintes atos:

a) habilitação ou inabilitação;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

4.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato, e será interposto dentro do prazo estabelecido para a modalidade pela Lei Federal nº 8.666 de 1993.

4.3 - A intimação dos atos a que se refere às alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 4.1, será feita mediante comunicação direta aos interessados, com a imediata lavratura em ATA, se presentes os prepostos das LICITANTES.

4.4 - O recurso interposto nos casos a que se refere às alíneas "a" e "b" do item 4.1 terá efeito SUSPENSIVO.

4.5 - O PREVINI comunicará às demais LICITANTES sobre os recursos interpostos, os quais poderão ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através do órgão oficial de divulgação do PREVINI, na forma da Lei.

4.6 - A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

5 - DAS CONDIÇÕES DOS LICITANTES

5.1 - Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local afixados neste edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas nos itens 1, 2 e 3 deste edital.

5.2 - Não será permitida a participação em consórcio.

5.3 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para a prestação do serviço objeto deste Edital serão irreajustáveis, salvo por fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666 de 1993.

7 - ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o Contrato o PREVINI convocará a LICITANTE para assinar o Contrato.

7.2 - A não assinatura do Contrato por desistência da LICITANTE vencedora ou por motivo a ela atribuível, importará na aplicação tanto das sanções previstas no item 8 deste edital, no âmbito do PREVINI, como das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei 8.666/93.

7.3 - Presume-se a desistência da LICITANTE de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1 - A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PREVINI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o PREVINI enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o PREVINI pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINI**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.3 - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

8.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.5 - A aplicação da sanção prevista na alínea f do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Diretor Presidente do PREVINI, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do material fornecido se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**, considerando-se as etapas, os valores e os períodos contemplados de acordo com PREVINI.

9.2 - O valor devido será confirmado após a comprovação do material recebido nos termos do edital, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **PREVINI**.

9.3 - Não serão considerados quaisquer produtos e ou serviços executados que não estejam discriminados no projeto básico ou na planilha de quantitativos e custos unitários.

9.4 - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

9.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

9.6 - Para o pagamento de cada parcela será observado o despacho de recebimento dos produtos ou serviços prestados.

9.7 - Em relação ao pagamento da última parcela será devida ainda, como condição prévia, a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da **CONTRATADA** junto ao INSS, ao sistema do FGTS, dentro de sua validade.

9.8 - Será deduzido, a cada faturamento, o ISS eventualmente incidente.

9.9- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

10 - DO RECEBIMENTO E CONTAGEM DE PRAZOS

10.1 - O objeto do contrato será recebido por uma comissão constituída de 3 (três) membros, designados pelo Diretor Presidente do PREVINI, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput deste item, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto correspondente à respectiva etapa;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput deste item, após decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

10.2 - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA,** que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.3 – Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do material, para que seja efetuado o pagamento do mesmo.

10.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11 - DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

11.1 - O PREVINI, poderá revogar a presente licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante comprovação e provocação de terceiros (Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações).

11.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos deste Edital, aqueles que aceitando-se sem objeções, até segundo dia útil anterior a data final de entrega dos envelopes de proposta e documentação, venha a apontar no decorrer do julgamento da documentação ou da proposta, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do §2º do Artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A contagem dos itens estabelecidos neste edital respeitará o que determina a Lei n.8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.4 - O PREVINI elege o Foro da Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente EDITAL DE LICITAÇÃO.

11.5 - A fiscalização da execução dos serviços, fica a cargo do requisitante, a qual fica autorizado a manter os entendimentos e providências necessárias junto a licitante adjudicatária, podendo, a qualquer tempo estabelecer outros meios de fiscalização que desejar, quanto a eventual substituição da mesma.

11.6 - É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

11.7 - As quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas de acordo com as disponibilidades financeiras, respeitados os limites legais, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal 8.666 de 1993.

Nova Iguaçu, 11 de Julho de 2018.

Everton Costa dos Anjos
Presidente – CPL / PREVINI

Everton Costa dos Anjos
Presidente da CPL
Matr.: 60/200.023-3 - PREVINI

PARTE C

Processo Nº. 2018/03/276
Licitação n. 005/2017
Modalidade: Convite Nº 01/2018
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO:

EMPRESA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO NO CNPJ:

N.º DA CONTA BANCÁRIA:

BANCO/AGÊNCIA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

DATA:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL				

PREÇO TOTAL OFERTADO:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

DATA:

Carimbo da Firma e Assinatura do
Representante Legal da Empresa

Comissão Permanente de Licitação

PARTE D

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº **005/PREVINI/18,** declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar da licitação em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada

PARTE E

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social: .....

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº **005/PREVINI/18** nossa empresa declara que:

- Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo ate o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da entrega da mesma;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada

PARTE F

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CPL - PREVINI

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/PREVINI/18

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a) . ....., nacionalidade ....., cédula de identidade nº ....., emitido pelo ....., para, em nome da .....(nome da empresa)....., participar do Pregão Presencial sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada

PARTE G

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue a Comissão, após abertura as Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

PARTE H

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Nova Iguaçu, ____ de _____de 2018.

.....
Representante legal

Observação:

I. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

II. A declaração e epígrafe deverá ser apresentada mediante preenchimento deste modelo ou em papel timbrado da licitante. Em ambos casos deverá estar carimbada e assinada pelo representante legal da empresa.

b. A empresa licitante **deverá apresentar declaração de possuir equipe técnica de trabalho** para realização dos itens mencionados neste termo de referência, devendo listar os seguintes profissionais:

c. Um Profissional Advogado devidamente inscrito a Ordem dos Advogados do Brasil;

d. Um Profissional Administrador devidamente inscrito ao Conselho Regional de Administração;

e. Um Profissional de Arquitetura devidamente inscrito no Conselho de Classe;

f. Um Profissional Atuário devidamente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária;

g. Um Profissional Contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

h. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Projeto Básico e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;

i. Manter quadro de consultores suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

j. Responder, em relação aos seus consultores, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Projeto Básico, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

k. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;

l. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Projeto Básico;

m. Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;

n. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7) *JUSTIFICATIVA DO PREÇO:*

7.1 – O valor estimado para reserva será determinado após a coleta orçamentária.

8) VALIDADE DA PROPOSTA:

8.1 – As propostas apresentadas devem atender o disposto no parágrafo 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, que são de 60 dias.

9) FONTE DE RECURSOS:

Programa de trabalho único:

Origem dos recursos: PRÓPRIO

Elemento de Despesa (material de consumo):

10) DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na lei 8.666/93.

10.2 O CONTRATANTE dispõe da prerrogativa de modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - Responde a **CONTRATADA**, por qualquer prejuízo causado ao **PREVINI,** quando da realização dos serviços, se decorrentes de comprovada negligência, imperícia ou desídia.

10.4 - Obriga-se a **CONTRATADA**, ainda sob as penas da Lei, a não divulgar nem fornecer a terceiros, dados ou informes referentes aos serviços realizados.

As informações prestadas nesse projeto são de autoria e responsabilidade da servidora MONIQUE MORAES CARVALHO GAMBARDELA

Fica eleito o fórum deste município para contendas judiciais.

Nova Iguaçu, 19 de Março de 2018.

MONIQUE MORAES CARVALHO GAMBARDELA
Chefe de Gabinete
Mat. 11/100.031-3 – PREVINI

Autorizo na forma supra.

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor Presidente
Mat. 60/200021-1 - PREVINI

PARTE J

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECÔNOMICO, JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PREVINI QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA_____.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI**, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA,** por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, JORNAL ZM NOTÍCIAS, edição do dia 02/01/2017, e do outro lado a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por _____(IDENTIFICAR REPRESENTANTE)_____, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo **nº 2018/03/276 – De procedimento licitatório nº 005/PREVINI/2018 na modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2018 -,** mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é prestação de serviços especializados de estudo de viabilidade econômico, jurídica, administrativa e financeira dos bens imóveis pertencentes ao regime próprio de previdência social, conforme especificações contidas no PROJETO BASICO, adunado nos autos de processo administrativo PREVINI nº 2018/03/276.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de ____(____) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

s. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Projeto Básico;

t. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 – A Contratada obrigar-se-a:

a. Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Projeto Básico no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
b. A empresa licitante **deverá apresentar declaração de possuir equipe técnica de trabalho** para realização dos itens mencionados neste termo de referência, devendo listar os seguintes profissionais:
c. Um Profissional Advogado devidamente inscrito a Ordem dos Advogados do Brasil;
d. Um Profissional Administrador devidamente inscrito ao Conselho Regional de Administração
e. Um Profissional de Arquitetura devidamente inscrito no Conselho de Classe
f. Um Profissional Atuário devidamente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária;
g. Um Profissional Contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

h. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Projeto Básico e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
i. Manter quadro de consultores suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
j. Responder, em relação aos seus consultores, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Projeto Básico, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
k. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;
l. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Projeto Básico;
m. Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
n. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor estimativo de **R$ _____ (_____),** sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: _____

Elemento de Despesa: _____

Programa de Trabalho:_____

Nota de Empenho:_____

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) Três representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
c) Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.

III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o

prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;

VII. A imposição de multa até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38 , parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo primeiro. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quinto. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI.**

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 2018.

Pela CONTRATANTE: **Pela CONTRATADA**:

JORGE DE A. MUSSAUER SEGUNDO
Diretor Presidente
PREVINI

CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

PROC. Nº 2018/03/276 FLS.: 101

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 03 de Abril de 2018.

Walter José Henrique Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº 001/2018/CGPNMNI

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.089 de 04 de dezembro de 2013 que cria o Conselho Gestor do Parque Municipal de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 11.241 de 05 de março de 2018, que dispõe sobre a designação dos membros que compõem o Conselho Gestor do Parque Municipal de Nova Iguaçu, tornando assim completa sua composição.

CONSIDERANDOa necessidade de convalidação dos atos administrativos quando eivados de vícios sanáveis, bem como a disposição contida no artigo 55 da Lei nº 9.784/99.
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar válidas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no ano de 2017 pelo Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 21 de março de 2018

EDGAR JOSÉ SILVA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNCIPAL DE SAÚDE Nº 002, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de março de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.388 de 04 de fevereiro de 1993, alterada pela Lei nº 2.729 de 29 de dezembro de 1995, Lei nº 3.911 de 01 de fevereiro de 2008 e pela Lei nº 4.366 de 27 de fevereiro de 2014.
CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A necessidade de realização da XI Conferência Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde, tendo como integrantes:

- **Miroval Santos de Souza**
- **Daniel Coelho do Nascimento**
- **Walter José Henrique Filho**
- **Cátia dos Santos Griffo Soares**
- **Francisca José da Silva**
- **Javert do Carmo Azevedo Filho**
- **Wagner Antônio Barbosa Braga**
- **Carlos Alberto da Silva e Souza**
- **Paulo Roberto dos Santos**
- **Arcelina Caldas**
- **Rogéria Mária Silva do Nascimento**
- **Flávia Souza de Mello**
- **Nair Rabelo Chagas**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Coelho do Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 002, de 15 de março de 2018 do Conselho Municipal de Saúde.

Nova Iguaçu, 15 de março de 2018.

Dr. Hildoberto Carneiro de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

SEMTMU

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 082/SEMTMU / 2018 -
"Interdita Ruas com Tráfego de Coletivo"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º**2018/011112**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsitodo dia 04de abrilde2018, até o dia 29 de abrilde 2018, para realização do evento **"Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água"**, no bairro Austin, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos dosistema de transportes coletivos;
RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de [illegible] no Estrada Austin, Sogerimdevendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

ART. 2º - O itinerário alternativo deverá ser pela Rua Márcio Vieira de Oliveira, Av. Dos Inconfidentes e Rua Santos Junior, IDA e VOLTA;

ART. 3º- Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART.4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 03 de Abril de 2018.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

PREVINI

PORTARIA N.º 103 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, **usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com suas respectivas funções, para comporem a Comissão Permanente de Licitação - **PREVINI.**

Presidente	Everton Costa dos Anjos	Mat.: 60/200.021-3
Secretário	Ronaldo Ramos de Carvalho	Mat.: 11/100.034-4
Membro	Bianca de Oliveira Viana Guimarães	Mat.: 11/100.041-2
Membro Suplente	José Felipe de Almeida Nobre	Mat.: 10/100.017-7

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 075/17, de 14 de março de 2017, publicada em 15 de março de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 27 de março de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, usando das atribuições que lhe